ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA que autoriza a LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, do empreendimento nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	ROBSON DISARZ
SUPERINTENDENTE(A):	MARCELO BERNARDI VALERIUS
Processo:	20242112
N° Licença	20243327
Válida até:	12/12/2029

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DESTA LICENÇA QUALIFICA ESTE EMPREENDIMENTO COMO SUSTENTÁVEL, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS

EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ: 41.774.325/0001-09

NOME/RAZÃO SOCIAL: RK AGROPECUÁRIA LTDA

EMPREENDIMENTO

NOME: FAZENDA PITA CINZA

ENDEREÇO: PARTINDO DO PERÍMETRO URBANO DE URUTAÍ, PELA BR-352, SENTIDO PIRES DO RIO, SEGUIR NESTA RODOVIA POR 12,1 KM, ATÉ A ROTATÓRIA DE DÁ ACESSO A GO-020. PERMANECER À DIREITA, PARA SEGUIR NA GO-020. PERCORRER ESTA RODOVIA POR 19,3 KM, ATÉ A ENTRADA DE UMA ESTRADA VICINAL, NAS COORDENADAS UTM: N.: 8.071.182,36 M E E.: 809.634,12 M. SEGUIR NESTA ESTRADA, À DIREITA, POR 3,5 KM E PERMANECER À DIREITA, POR MAIS 1,5 KM, ATÉ UMA BIFURCAÇÃO. SEGUIR NA ESTRADA À DIREITA, POR 1,2 KM, ATÉ A SEDE DO IMÓVEL, URUTAÍ (GO)

IMÓVEIS

GO-5221809-0603.F6FB.3F14.4660.9208.B8EB.DA8D.A81E

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ: 026.441.179-09

NOME/RAZÃO SOCIAL: ROGER RODRIGO DOS SANTOS

ATIVIDADES LICENCIADAS

CONVERSÃO DO USO DO SOLO EM IMÓVEL RURAL (SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA EMPREENDIMENTOS AGROSSILVIPASTORIS) — Área a ser suprimida (ha): 205,51 - Classe 5

ATIVIDADES REGISTRADAS

AGRICULTURA DE SEQUEIRO; AGRICULTURA IRRIGADA; INTEGRAÇÃO LAVOURA/PECUÁRIA EXTENSIVA E SEMIEXTENSIVA/FLORESTA — Área (ha): 206,78

ESPÉCIES ARBÓREAS

ATIVIDADE	NOME	AVALIAÇÃO DE RISCO	QTDE.	PRODUTO	VOLUME	Nº ARVORE
A1.1.2	OURATEA HEXASPERMA - barba-de-bode, vassoura-de-bruxa	Não avaliada.	24	Lenha - ST	0,212	
A1.1.2	DILODENDRON BIPINNATUM - Maria-pobre, Farinha-seca, Mamona-pobre, Maria-mole, Puta-pobre, Pau-pobre	Menos preocupante.	1	Lenha - ST	0,024	
A1.1.2	DIMORPHANDRA MOLLIS - ---	Não avaliada.	36	Lenha - ST	0,826	
A1.1.2	DIOSPYROS LASIOCALYX - Marmelada-brava, Caquizeiro-do-cerrado, Sobro	Menos preocupante.	27	Lenha - ST	0,305	
A1.1.2	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	15	Tora - m³ Estacas - m³	0,664 0,307	
A1.1.2	EMMOTUM NITENS - Pau-sobre, Faia, Pau-de-sobre, Sobre, Cabriteiro, Bapeba-preta, Fruta-de-anta, Aderno	Não avaliada.	29	Tora - m³ Lenha - ST	1,789 0,79	
A1.1.2	ENTEROLOBIUM GUMMIFERUM - ---	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,004	
A1.1.2	ERIOTHECA PUBESCENS - Paineira-do-cerrado, Embiruçu, Embiruçu-peludo, Colher-de-vaqueiro	Menos preocupante.	12	Lenha - ST	0,409	
A1.1.2	ERYTHROXYLUM CITRIFOLIUM - cocara-do-cerrado, cumixá, guarda-orvalho, pimentinha	Não avaliada.	5	Lenha - ST	0,029	
A1.1.2	ERYTHROXYLUM SUBEROSUM - galinha-chocaná, mercúrio-do-campo, sessenta-e-dois, azougue-do-campo, cabelo-de-negro	Não avaliada.	25	Lenha - ST	0,214	
A1.1.2	HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS - Ipê-amarelo, Pau-d`arco-amarelo	Protegida	5	Estacas - m³	0,074	

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 1 de 11

A1.1.2	MACHAERIUM OPACUM - ---	Não avaliada.	19	Lenha - ST Tora - m³	0,899 0,229
A1.1.2	MATAYBA GUIANENSIS - brazeiro, camboatã, canela-de-negro, camboatá-branco, olho-de-cotia, mataiba, batabaiba, jatuá-uba, jatuá-iba, atou-aou, pau-da-digestão	Não avaliada.	38	Lenha - ST	1,052
A1.1.2	MICONIA FERRUGINATA - ---	Não avaliada.	39	Lenha - ST	0,863
A1.1.2	PSIDIUM MYRSINITES - ---	Não avaliada.	25	Lenha - ST	0,169
A1.1.2	PTERODON EMARGINATUS - Fava, Fava-de-sucupira, Faveira, Faveiro-amarelo, Faveiro-azul, Faveiro-vermelho, Sucupira, Sucupira-branca, Sucupira-lisa	Protegida	52	Lenha - ST Tora - m³	1,622 3,646
A1.1.2	QUALEA MULTIFLORA - ---	Não avaliada.	27	Lenha - ST	0,47
A1.1.2	QUALEA PARVIFLORA - ---	Não avaliada.	105	Tora - m³ Lenha - ST	1,074 2,781
A1.1.2	RHAMNIDIUM ELAEOCARPUM - Cafezinho, Saguragi amarelo	Não avaliada.	26	Lenha - ST Tora - m³	0,766 0,317
A1.1.2	HIRTELLA GLANDULOSA - ---	Não avaliada.	14	Lenha - ST Tora - m³	0,346 1,161
A1.1.2	HYMENAEA STIGONOCARPA - ---	Não avaliada.	48	Lenha - ST Tora - m³	1,343 0,678
A1.1.2	LUEHEA DIVARICATA - ---	Não avaliada.	22	Lenha - ST	1,444
A1.1.2	MYRCIA SPLENDENS - Guamirim-de-folha-fina	Não avaliada.	60	Tora - m³ Lenha - ST	0,29 1,106
A1.1.2	OCOTEA ODORIFERA - canela sassafrás	Em perigo.	1	Lenha - ST	0,012
A1.1.2	EUGENIA DYSENTERICA - Cagaita, Cagaiteira	Não avaliada.	2	Lenha - ST	0,019
A1.1.2	MOURIRI PUSA - ---	Não avaliada.	32	Lenha - ST Tora - m³	0,59 0,181
A1.1.2	MYRSINE GUIANENSIS - ---	Não avaliada.	23	Lenha - ST Tora - m³	0,282 0,135
A1.1.2	OURATEA SPECTABILIS - ---	Endêmica	10	Lenha - ST	0,057
A1.1.2	VATAIREA MACROCARPA - Amargo, Amargoso, Pau-roxo, Sucupira-amargosa, Sucupira-preta	Não avaliada.	70	Tora - m³ Lenha - ST	0,67 2,329
A1.1.2	GUETTARDA VIBURNOIDES - ---	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,006
A1.1.2	HANDROANTHUS HEPTAPHYLLUS - Ipe, Ipe-roxo, Ipe-roxo-de-sete-folhas, Ipe-preto, Ipe-rosa, Pau-d`arco-roxo, Piúva, Piúva-do-pantanal, Piúva-do-campo, Piúva-roxa, Peúva	Protegida	1	Estacas - m³	0,004
A1.1.2	PSIDIUM GUINEENSE - araçá-da-praia, araçá-mirim, goiabinha	Não avaliada.	35	Lenha - ST	0,385
A1.1.2	TERMINALIA GLABRESCENS - maria-preta, garrote, pau-sangue, merindiba, erne-amarelo, Cerne-amarelo, Garrote, Pau-sangue	Não avaliada.	2	Lenha - ST	0,022
A1.1.2	HANCORNIA SPECIOSA - mangaba	Não avaliada.	4	Lenha - ST	0,025
A1.1.2	PSEUDOBOMBAX TOMENTOSUM - embiruçu, imbiruçu, mamoara	Menos preocupante.	11	Lenha - ST Tora - m³	0,282 0,535
A1.1.2	RUDGEA VIBURNOIDES - congonha-de-bugre, douradão	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,003
A1.1.2	SALVERTIA CONVALLARIODORA - folha-larga, bananeira-do-campo	Não avaliada.	16	Lenha - ST Tora - m³	0,544 0,511
A1.1.2	SENEGALIA POLYPHYLLA - guarucaia, monjoleiro, paricá-ra, paricá-branco	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,01
A1.1.2	STRYPHNODENDRON ADSTRINGENS - Barbatimão, Barba-de-timão, Casca-da-virgindade, Faveira, Barbatimão-Branco	Menos preocupante.	3	Lenha - ST	0,03

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 2 de 11

A1.1.2	HELICTERES BREVISPIRA - ---	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,003
A1.1.2	MACHAERIUM ACUTIFOLIUM - ---	Não avaliada.	3	Lenha - ST Tora - m³	0,023 0,292
A1.1.2	MICONIA ALBICANS - ---	Não avaliada.	12	Lenha - ST	0,157
A1.1.2	QUALEA GRANDIFLORA - pau terra de folha larga	Não avaliada.	82	Lenha - ST Tora - m³	2,078 2,634
A1.1.2	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	5	Lenha - ST	0,156
A1.1.2	INGA LAURINA - ingá mirim, ingá feijão, ingá lagarta, ingá pequenoíba, ingá branco, ingá da praia, ingá chichi, ingá chichica, ingá cururu, ingaí	Menos preocupante.	3	Lenha - ST	0,201
A1.1.2	KIELMEYERA CORIACEA - Pau-santo	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,03
A1.1.2	LEPTOLOBIUM DASYCARPUM - amargozinho, perobinha	Não avaliada.	10	Lenha - ST	0,134
A1.1.2	PERA GLABRATA - cabeluda -do-mato, coração-de-bugre, folha miuda, sapateiro, sete casca, tabacuva; tabocuva, tamanqueira, pau de sapateiro	Não avaliada.	34	Lenha - ST Tora - m³	1,241 0,346
A1.1.2	PLATHYMENIA RETICULATA - Vinhático-do-cerrado, Vinhático-do-campo, Vinhático, Amarelinho, Vinhático-testa-de-boi, Candeia, Pau-de-candeia, Oiteira, Vinhático-castanho, Pau-amarelo, Amarelo, Acende-candeia, Vinhático-branco, Vinhátivo-rajado	Menos preocupante.	47	Lenha - ST Tora - m³	1,487 0,763
A1.1.2	MAGONIA PUBESCENS - timbó-do-cerrado, tingui	Menos preocupante.	11	Lenha - ST	0,29
A1.1.2	MAPROUNEA GUIANENSIS - ---	Não avaliada.	10	Lenha - ST	0,325
A1.1.2	PIPTOCARPHA ROTUNDIFOLIA - Candeia, Infalível, Para-tudo	Não avaliada.	7	Lenha - ST	0,066
A1.1.2	PLATYPODIUM ELEGANS - ---	Não avaliada.	12	Lenha - ST Tora - m³	0,187 0,272
A1.1.2	POUTERIA RAMIFLORA - fruta-do-veado, louco, massaranduba, maçaranduba, pessegueiro-do-cerrado, pitomba-de-leite, abiu-cutite	Não avaliada.	13	Tora - m³ Lenha - ST	0,597 0,629
A1.1.2	ROUPALA MONTANA - carne de vaca, carvalho vermelha	Não avaliada.	37	Lenha - ST	0,63
A1.1.2	SIMAROUBA VERSICOLOR - mata-cachorro, paraíba	Não avaliada.	5	Lenha - ST	0,126
A1.1.2	SIPARUNA GUIANENSIS - Capitiú, Negrami, Caápitiú, Limão-bravo	Não avaliada.	16	Lenha - ST	0,102
A1.1.2	ALIBERTIA EDULIS - Apuruí, Arapuruí	Não avaliada.	9	Lenha - ST	0,077
A1.1.2	ANADENANTHERA COLUBRINA - Angico-branco, Angico, Angico-branco-liso, Curupaí, Curupaíba, Angico-coco, Angico-escuro, Angico-liso, Angico-vermelho, Cambuí-angico	Protegida	4	Lenha - ST Estacas - m³	0,552 0,098
A1.1.2	ANDIRA FRAXINIFOLIA - ---	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,053
A1.1.2	ANNONA CORIACEA - Araticum, Marolinho	Menos preocupante.	33	Lenha - ST	0,485
A1.1.2	ANNONA CRASSIFLORA - Acanga, Araticum, Araticum do Mata, Tapahuacanga	Não avaliada.	5	Lenha - ST	0,122
A1.1.2	ASPIDOSPERMA MACROCARPON - pereiro	Menos preocupante.	7	Lenha - ST	0,413
A1.1.2	ASPIDOSPERMA NOBILE - aracanga, cuririú, bico de arara	Menos preocupante.	2	Lenha - ST	0,012
A1.1.2	ASPIDOSPERMA TOMENTOSUM - guatambú do cerrado, pereiro do campo	Menos preocupante.	11	Lenha - ST	0,146
A1.1.2	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	45	Estacas - m³ Tora - m³	1,214 0,614
A1.1.2	ASTRONIUM URUNDEUVA - Aroeira, Urindeuva, Aroeira-do-sertão, Aroeira-do-cerrado, Pandeiro, Almecega, Urundeuva	Protegida	7	Tora - m³ Estacas - m³	0,451 0,19
A1.1.2	BAUHINIA BREVIPES - ---	Não avaliada.	4	Lenha - ST	0,025

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 3 de 11

A1.1.2	BOWDICHIA VIRGILIOIDES - Sucupira-preta, Sucupira-do-campo, Sepifirme, Paricarana, Sucupira, Sucupira-mirim, Sucupira-verdadeira, Sapupura-do-campo, Sucupira-amarela, Sucupira-branca, Sucupira-parda, Sucupira-roxa, Sucupiruçu-branco, Sucupira-do-cerrado, Macanaíba, Macanaíba-parda, Macanaíba-pele-de-sapo	Quase ameçada.	42	Lenha - ST Tora - m³	1,36 1,211
A1.1.2	BROSIMUM GAUDICHAUDII - Mama-cadela, Mamica-de-cadela, Conduru	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,002
A1.1.2	BUCHENAVIA TOMENTOSA - tanebuco, cuiara, pebanheira, tanimbuca, migol, piá-banheira, mirindiba, merindiba, pau-pilão, imbuzeiro, miringiba, cambry, tarumara, biriba tarumã, piá-banheira, tanimbuca mirindiba, imbú-do-sertão	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,007
A1.1.2	BYRSONIMA COCCOLOBIFOLIA - ---	Menos preocupante.	6	Lenha - ST	0,088
A1.1.2	BYRSONIMA PACHYPHYLLA - ---	Não avaliada.	33	Tora - m³ Lenha - ST	0,121 0,454
A1.1.2	BYRSONIMA VERBASCIFOLIA - ---	Não avaliada.	24	Lenha - ST	0,293
A1.1.2	CALLISTHENE FASCICULATA - Carvão Branco, Cravo, Jacaré, Tinto Chico	Não avaliada.	2	Tora - m³ Lenha - ST	0,386 0,012
A1.1.2	DALBERGIA MISCOLOBIUM - Jacarandá-do-cerrado, Caviú-do-cerrado, Jacarandá-do-campo	Endêmica	47	Lenha - ST Tora - m³	0,611 0,231
A1.1.2	CARDIOPETALUM CALOPHYLLUM - ---	Não avaliada.	4	Lenha - ST	0,147
A1.1.2	CECROPIA PACHYSTACHYA - embaúba, embaúba-branca	Não avaliada.	6	Lenha - ST	0,351
A1.1.2	COCCOLOBA MOLLIS - coaçu, Folha larga, Novateiro, Pajeú, pau-jaú	Não avaliada.	63	Lenha - ST	1,954
A1.1.2	CONNARUS SUBEROSUS - ---	Não avaliada.	11	Lenha - ST	0,098
A1.1.2	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	7	Tora - m³ Lenha - ST	2,253 0,167
A1.1.2	CURATELLA AMERICANA - Lixeira, Lixa, Cajueiro-bravo, Caimbé, Cajueiro-bravo-do-campo, Pentieira, Sambaíba, Cajueiro-do-mato, Cambarba, Marajoara	Não avaliada.	57	Lenha - ST Tora - m³	1,902 0,399
A1.1.2	CYBISTAX ANTISYPHILITICA - caroba-de-flor-verde, caroba-do-campo, carobinha verde, cinco chagas, espeguilla (Quillabamba area), fava-de-aranha, ipê-de-flor-verde, ipê-mandioca, ipê-mirim, ipê pardo, ipê-verde.	Protegida	21	Estacas - m³	0,602
A1.1.2	DAVILLA ELLIPTICA - --	Não avaliada.	35	Lenha - ST	0,337
A1.1.2	DIDYMOPANAX MACROCARPUM - Mandiocão	Não avaliada.	32	Tora - m³ Lenha - ST	0,225 0,565
A1.1.2	DIDYMOPANAX MOROTOTONI - ---	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,006
A1.1.2	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	59	Estacas - m³ Tora - m³	1,605 1,152
A1.1.2	AEGIPHILA VERTICILLATA - ---	Não avaliada.	9	Lenha - ST	0,165
A1.1.2	ANADENANTHERA PEREGRINA FALCATA - Angico	Protegida	1	Estacas - m³	0,058
A1.1.2	SOLANUM LYCOCARPUM - Fruta-do-lobo	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,003
A1.1.2	STYRAX FERRUGINEUS - ---	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,009
A1.1.2	TABEBUIA AUREA - caraiba, cinco folhas do campo, ipe, ipe-amarelo, pao d`arco, paratudo	Protegida	4	Estacas - m³	0,172
A1.1.2	TACHIGALI VULGARIS - Taxi-Branco, Carvoeiro	Não avaliada.	232	Tora - m³ Lenha - ST	8,095 11,296
A1.1.2	TAPIRIRA GUIANENSIS - camboatá, cupuba, pau-pombo, peito-de-pomba	Não avaliada.	67	Lenha - ST Tora - m³	1,096 0,551
A1.1.2	TERMINALIA ARGENTEA - Cachaporra-do-gentio , Capitão-do-mato, Caxapora-do-gentio, Pau-garrote, Capitão-do-campo, Mirindiba, Cinzeiro,	Menos preocupante.	36	Tora - m³ Lenha - ST	0,553 1,811

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 4 de 11

A1.1.2	Tanibuca, Capitão, Cuia	Menos preocupante.	36		
A1.1.2	VIROLA SEBIFERA - bicuyba-preta, tawa, ucuúba, ucuúba-preta, ucuuba-punã	Não avaliada.	18	Lenha - ST	0,405
A1.1.2	VOCHYSIA PYRAMIDALIS - ---	Não avaliada.	44	Tora - m³ Lenha - ST	0,266 0,706
A1.1.2	XYLOPIA AROMATICA - Pimenta-de-macaco, Imbiriba, Envireira, Begerecum, Imbiriba E Pimentinha, Pimenta-de-bugre, Envira-preta, Pindaíba, Pachinhos, Pimenta, Pimenta-de-gentio, Pimenta-de-macaco, Pimenta-de-negro, Pimenteira, Pindaíba-do-campo, Envireira, Pindaíva, Bananinha, Cedro-do-campo, Pimenteira, Pindaíba-do-cerrado	Menos preocupante.	126	Lenha - ST	2,301

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
KRISLAMARA MIRANDA COSTA	045.907.411-30	134026/04-D	CRBIO - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FAUNA
CHARLLES BRANDÃO SILVA ROCHA	026.126.921-69	1020981091	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA
CHARLLES BRANDÃO SILVA ROCHA	026.126.921-69	1020981091	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO
KRISLAMARA MIRANDA COSTA	045.907.411-30	134026/04-D	CRBIO - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO
CHARLLES BRANDÃO SILVA ROCHA	026.126.921-69	1020981091	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FAUNA

AUTORIZAÇÕES

FICA AUTORIZADA A PRÁTICA DE INTEGRAÇÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE DE AGRICULTURA COM A DE PECUÁRIA SEMI-EXTENSIVA E OU EXTENSIVA NAS ÁREAS AUTORIZADAS NESTE REGISTRO

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS A ATIVIDADE REGISTRADA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO DEMANDEM REGISTROS OU LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS.

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

FICA AUTORIZADA A ROTAÇÃO DE CULTURAS.

FICA AUTORIZADO O MANEJO, RESGATE, SALVAMENTO, AFUGENTAMENTO E A SOLTURA DE FAUNA, CONFORME PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS.

VEDAÇÕES

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO FEDERAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ZONA(S) DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ÁREA(S) DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE NO INTERIOR DA ZONA DE AMORTECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DEFINIDA EM PLANO DE MANEJO OU, NA AUSÊNCIA DESTE, NO LIMITE DE ATÉ 2.000 (DOIS MIL) METROS DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE NO INTERIOR DE RESERVA(S) PARTICULAR(ES) DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) ESTADUAL OU MUNICIPAL.

É VEDADA A DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS EM AMBIENTE A CÉU ABERTO.

FICA VEDADA A INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO DE PONTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CURSOS D'AGUA E/OU LAGOAS SEM TRATAMENTO PRÉVIO E OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA DE LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 5 de 11

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

FICA VEDADO INUNDAR OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTE EM CORPO HÍDRICO (CURSO DE ÁGUA) OU RESERVATÓRIO

FICA VEDADA A DESTINAÇÃO DE ANIMAIS RESGATADOS A EMPREENDIMENTOS DE FAUNA, PÚBLICOS OU PRIVADOS, SEM AUTORIZAÇÃO DA SEMAD, EXCETO DESTINAÇÃO A CENTROS DE TRIAGEM DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES - CETRAS.

FICA PROIBIDA A CAPTURA DE ANIMAIS SILVESTRES POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS PELA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PLANO DE AFUGENTAMENTO, RESGATE E SOLTURA DE FAUNA.

FICA VEDADA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM PERÍODO NOTURNO.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO NAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.

FICA VEDADO O USO DE FOGO COMO TÉCNICA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO OU LIMPEZA DE ÁREA.

FICA VEDADA A EXPOSIÇÃO DO SOLO SEM ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR A FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS.

NÃO PROMOVER A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, E PARALISAR IMEDIATAMENTE AS ATIVIDADES QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEMAD E AO IPHAN.

CONDICIONANTES GERAIS

1	A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR RECUPERAR TOTALMENTE A ÁREA DEGRADADA.
2	A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
3	A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO/LICENÇA, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO/LICENÇA; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO/LICENÇA.
4	ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRINCIPALMENTE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS, FICANDO PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.
5	AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DA ATIVIDADE REGISTRADA DEVERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO.
6	AS ÁREAS COM PROCESSO EROSIVO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.
7	AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS E CONTAR COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEOS, E DESTINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.
8	CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL DEGRADADOS, DEVERÁ SER PROMOVIDA A SUA IMEDIATA RECUPERAÇÃO, SALVO NAS HIPÓTESES DE ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TENHAM SIDO DESMATADAS ATÉ 22 DE JULHO DE 2008, QUE DEVERÃO OBSERVAR O PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL QUE VENHA A SER ESTABELECIDO.
9	DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.
10	EFETUAR CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.
11	EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.
12	EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
13	ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA A PRÁTICA DA AGRICULTURA E SUAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS.
14	ESTE REGISTRO NÃO SUBSTITUI OUTROS REGISTROS, CADASTROS OU LICENÇAS EXIGÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE.
15	ESTE REGISTRO/LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO/LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.
16	FICA VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF). PARA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO DEVERÁ SER SOLICITADO À SEMAD A AUTORIZAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DA MATÉRIA PRIMA FLORESTAL.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 6 de 11

17	FOMENTAR E ESTRUTURAR UNIDADES LOCAIS DE COMBATE A INCÊNDIOS VINCULADOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.
18	FORMAR E CAPACITAR BRIGADAS DE INCÊNDIOS TEMPORÁRIAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS, DURANTE OS PERÍODOS MAIS CRÍTICOS, ATRAVÉS DO USO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ORIUNDOS DAS COMUNIDADES LOCAIS.
19	GARANTIR A UTILIZAÇÃO E EPIS PELOS TRABALHADORES, CONFORME NORMAS TÉCNICAS.
20	GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS À RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM.
21	GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, EM ESPECIAL AS EMBALAGENS DE AGROQUÍMICOS.
22	IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTE REGISTRO DEVERÃO SER INFORMADOS, O MAIS BREVE POSSÍVEL, À SEMAD, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.
23	IMPLANTAR E MANTER ACEIROS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INTUITO DE PREVENIR E APOIAR O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS.
24	IMPLEMENTAR E MANTER CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE BOAS PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS COM O OBJETIVO DE EVITAR A CONTAMINAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.
25	IMPLEMENTAR E MANTER MANEJO DE SOLO QUE PROMOVA A REDUÇÃO DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL E PROMOVA A INFILTRAÇÃO DA ÁGUA DA CHUVA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DE CULTIVO. PRAZO: IMPLEMENTAÇÃO EM ATÉ 1 ANO APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA/REGISTRO E MANUTENÇÃO DURANTE TODO O PERÍODO DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
26	INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.
27	NOS PERÍODOS DE ESTIAGEM, EM CASO DE PROXIMIDADE DA ÁREA DE SUPRESSÃO COM NÚCLEOS HABITACIONAIS, REALIZAR A ASPERSÃO REGULAR E CONTROLADA DE ÁGUA, SOBRETUDO DURANTE OS PERÍODOS SECOS E VENTOSOS, NAS ZONAS DE TRABALHOS E NOS ACESSOS UTILIZADOS PELOS DIVERSOS VEÍCULOS, ONDE PODERÁ OCORRER A PRODUÇÃO, ACUMULAÇÃO E RESSUSPENSÃO DE POEIRAS.
28	NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A SEMAD E O IPHAN.
29	O ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS E AFINS NA PROPRIEDADE RURAL DEVE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NBR 9843-3 QUE ESPECIFICA OS REQUISITOS PARA O ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICO E AFINS, DE MODO A GARANTIR A SEGURANÇA E A SAÚDE DAS PESSOAS E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E O PRODUTO.
30	O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, GASES INFLAMÁVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL DA ABNT E ANP, ALÉM DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.
31	O PRESENTE REGISTRO/LICENÇA NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.
32	O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.
33	ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.
34	PROMOVER A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE, BEM COMO PROMOVER A PROTEÇÃO DESSAS ÁREAS IMPEDINDO O PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E NÃO IMPEDIR, DE QUALQUER FORMA, A VIDA LIVRE DE ANIMAIS SILVESTRES.
35	PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL NA ÁREA DE SUPRESSÃO, TAIS COMO: BARRAGINHAS, TERRACEAMENTOS, DENTRE OUTROS INDICADOS PELAS NORMAIS TÉCNICAS DE MANEJO DE SOLO.
36	PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.
37	PROMOVER INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA OS TRABALHADORES CONFORME NORMAS TRABALHISTAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO).
38	QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.
39	QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE REGISTRO OU LICENÇA AMBIENTAL.
40	REALIZAR A CONSERVAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS, DIRETAMENTE AFETADAS, EVITANDO LIXIVIAÇÃO DE SOLOS E DETRITOS, PROMOVENDO AS AÇÕES TECNICAMENTE INDICADAS, TAIS COMO, TERRACEAMENTOS, BARRAGINHAS, E OUTROS.
41	REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DA SEMAD.
42	VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEMAD PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

CONDICIONANTES COM PRAZO

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

43	APRESENTAR COMPROVANTE DE CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF), PARA A ATIVIDADE Nº 20-2 (FLORESTA NATIVA. EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS), ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

44	PARA A IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE DEVERÃO SER CONSIDERADAS AS CURVAS DE NÍVEL DO TERRENO E AS CONDIÇÕES EDÁFICAS EXISTENTES NA ÁREA A SER CONVERTIDA, DE MODO QUE O SOLO PERMANEÇA O MÍNIMO POSSÍVEL DESCOBERTO, EVITANDO-SE PROCESSOS EROSIVOS.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 7 de 11

45	A APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 11 DA LEI Nº 19.423/2016, EXPRESSAS NAS CONDICIONANTES DESTA LICENÇA/REGISTRO, CONSTITUI INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA.
46	A APLICAÇÃO FOLIAR DE PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE CONTENHAM EM SUA COMPOSIÇÃO O PRINCÍPIO ATIVO FIPRONIL DEVE OBSERVAR, NO MÍNIMO, A DISTÂNCIA DE 5 KM (CINCO QUILÔMETROS) DE LOCAIS ONDE SE REALIZA APICULTURA, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 21.894/2023
47	A PRESENTE AUTORIZAÇÃO NÃO AUTORIZA A INTERVENÇÃO EM ÁREAS DE USO RESTRITO COM INCLINAÇÃO ENTRE 25º E 45º, DEVENDO ESTAS SER MANTIDAS PRESERVADAS.
48	A ÁREA DE RESERVA A ÁREA DE RESERVA LEGAL FOI APROVADA NO REGISTRO DE CAR GO-5221809-0603.F6FB.3F14.4660.9208.B8EB.DA8D.A81E, FICANDO VEDADA A ALTERAÇÃO DE SUA LOCALIZAÇÃO SEM A PRÉVIA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.
49	A ÁREA DESTINADA PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO, DEVE GARANTIR A CONSERVAÇÃO MAIS PRÓXIMA POSSÍVEL DO ECOSSISTEMA ORIGINAL DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SOBREVIVÊNCIA DA(S) MESMAS.
50	ADOTAR TODAS AS MEDIDAS PARA EVITAR, MITIGAR E COMPENSAR OS IMPACTOS SOBRE ESPÉCIES DA FAUNA E FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO, ENDÊMICAS DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, RARAS OU NÃO CATALOGADAS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SEMAD.
51	ANTES DO INÍCIO DA ATIVIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NA ÁREA A SER CONVERTIDA, DEVERÁ SER APRESENTADO À GESOL, POR EMIO DE SEU E-MAIL (GESOL.MEIOAMBIENTE@GOIAS.GOV.BR), PLANO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, CONTENDO CRONOGRAMA DE SUPRESSÃO E DE IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE REQUERIDA (DESDE O PLANTIO, MANEJO, ATÉ A MANUTENÇÃO DA CULTURA AGRÍCOLA).
52	ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, DEVERÁ SER APRESENTADA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE EXECUÇÃO.
53	APRESENTAR COMPROVANTE DA AVERBAÇÃO DA SERVIDÃO AMBIENTAL SOBRE A ÁREA DESTINADA AO CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO. PRAZO: 01 (UM) ANO APÓS A EMISSÃO DESTE REGISTRO/LICENÇA.
54	APRESENTAR E IMPLEMENTAR PROJETO DE SINALIZAÇÃO COM OBJETIVO DE GARANTIR A CONSERVAÇÃO DA FAUNA LOCAL, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO DE PLACAS QUE ESTABELEÇAM LIMITES DE VELOCIDADE NAS VIAS INTERNAS DA PROPRIEDADE E RODOVIAS, QUANDO FOREM PRÓXIMAS E INFORMEM AOS TRANSEUNTES SOBRE A EXISTÊNCIA DE ESPÉCIES SILVESTRES EM CIRCULAÇÃO NAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO. PRAZO: ANTES DE INICIAR AS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
55	APRESENTAR RELATÓRIO COMPROVANDO A EXECUÇÃO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL. PRAZO: UMA VEZ A CADA ANO.
56	APRESENTAR RELATÓRIO CONCLUSIVO DO AFUGENTAMENTO, RESGATE E SOLTURA DE FAUNA SILVESTRE, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: EM ATÉ 12 MESES APÓS O FIM DAS ATIVIDADES SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
57	APRESENTAR RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PLANO DE RESGATE DA FLORA. PRAZO: EM ATÉ 01 ANO APÓS A CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA
58	APRESENTAR RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES QUE GARANTAM A CONECTIVIDADE ENTRE OS REMANESCENTES VEGETAIS EXISTENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, QUE PERMITAM O TRÂNSITO DE FAUNA SILVESTRE, QUANDO TENHA EXISTIDO VIABILIDADE TÉCNICA E LOCACIONAL. PRAZO: 12 MESES APÓS A CONCLUSÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
59	APRESENTAR RELATÓRIO DETALHADO SOBRE O RESGATE DE PROPÁGULOS DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS E EPÍFITAS, INDICANDO AS ÁREAS DE REINTRODUÇÃO. PRAZO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS O FIM DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
60	APRESENTAR RELATÓRIO, INCLUSIVE FOTOGRÁFICO, QUE COMPROVE AS AÇÕES QUE GARANTAM A CONECTIVIDADE ENTRE REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA QUE PERMITAM A MANUTENÇÃO DO FLUXO GÊNICO DE FLORA E FAUNA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: 1 ANO APÓS A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
61	AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
62	AS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA EXISTENTES NA PROPRIEDADE QUE NÃO ESTEJAM NO CÔMPUTO DA ÁREA AUTORIZADA NESTE ATO, DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, FICANDO VEDADA SUA SUPRESSÃO OU INTERVENÇÃO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
63	ASSEGURAR A CONECTIVIDADE ENTRE OS REMANESCENTES VEGETAIS EXISTENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, QUE PERMITAM O TRÂNSITO DE FAUNA SILVESTRE, QUANDO HOUVER VIABILIDADE TÉCNICA E LOCACIONAL.
64	ASSEGURAR QUE A CALENDARIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS ATENDA À REDUÇÃO DOS NÍVEIS DE PERTURBAÇÃO DAS ESPÉCIES DE FAUNA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS LOCAIS DOS TRABALHOS, NOS PERÍODOS MAIS CRÍTICOS, DESIGNADAMENTE A ÉPOCA DE REPRODUÇÃO.
65	CASO SEJAM IDENTIFICADAS DECLIVIDADES (INCLINAÇÕES) QUE CARACTERIZEM ÁREA DE USO RESTRITO, FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO A PROMOVER A RETIFICAÇÃO DO CAR PARA INFORMAR A EXISTÊNCIA DE TAIS ÁREAS, SENDO QUE OMISSÃO OU NÃO CUMPRIMENTO DESTA CONDICIONANTE, ENSEJARÁ A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE ESPECÍFICA / ABUSO DE LICENÇA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR.
66	DELIMITAR FISICAMENTE OS LIMITES AUTORIZADOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, BEM COMO OS LIMITES DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE MANEIRA A IMPEDIR A SUPRESSÃO DE ÁREAS NÃO AUTORIZADAS. PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
67	DEVERÃO SER EXECUTADAS AÇÕES QUE GARANTAM A CONECTIVIDADE ENTRE REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA QUE PERMITAM A MANUTENÇÃO DO FLUXO GÊNICO DE FLORA E FAUNA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.
68	DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO DE MÉDICO VETERINÁRIO DEVIDAMENTE HABILITADO, AOS ANIMAIS QUE EVENTUALMENTE SOFRAM INJÚRIAS DURANTE A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO.
69	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 100M (CEM METROS) DAS NASCENTES, AINDA QUE INTERMITENTES, CIDADES, VILAS, POVOADOS, BAIRROS, CURSOS HÍDRICOS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
70	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 200M (DUZENTOS METROS) DE MANANCIAIS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 8 de 11

71	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 50M (CINQUENTA METROS) DE MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS DE ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
72	EM CASO DE APLICAÇÃO COM PULVERIZADOR COSTAL OU OUTRA TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO MANUAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 20M (VINTE METROS) DE POVOAÇÕES, CIDADES, VILAS, BAIRROS, MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
73	EM CASO DE APLICAÇÃO COM PULVERIZADOR COSTAL OU OUTRA TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO MANUAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 50M (CINQUENTA METROS) DE MANANCIAIS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE POPULAÇÃO , NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
74	EM CASO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS COM PULVERIZADOR COSTAL, NO MÍNIMO A FAIXA DEFINIDA PARA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EM ÁREA PRÓXIMA A CURSOS DE ÁGUA NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
75	EM CASO DE PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS, SEUS SUBPRODUTOS, DERIVADOS E AFINS, INDEPENDENTE DOS MEIOS UTILIZADOS (DRONES, AERONAVES DENTRE OUTROS), DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 500M (QUINHENTOS METROS) DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE POPULAÇÃO, DE POVOAÇÕES, CIDADES, VILAS, BAIRROS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
76	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, INDEPENDENTE DOS MEIOS UTILIZADOS (DRONES, AERONAVES DENTRE OUTROS), DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 250M (DUZENTOS E CINQUENTA METROS) DE MANANCIAIS DE ÁGUA, MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS DE ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
77	EXECUTAR A REPOSIÇÃO FLORESTAL CONFORME REGULAMENTO. PRAZO: EM ATÉ UM ANO APÓS A REGULAMENTAÇÃO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL DO ESTADO.
78	EXECUTAR AS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO PARA A (S) ESPÉCIE (S) DE FAUNA ENDÊMICA (S) DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, RARA (S) OU AMEAÇADA (S) DE EXTINÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SEMAD.
79	IMPEDIR PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ÁREAS DE FORMAÇÃO DE CORREDORES ECOLÓGICOS, INCLUSIVE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL, RESSALVADOS OS ACESSOS PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL OU PASSAGENS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
80	IMPLANTAR NO EMPREENDIMENTO SISTEMA DE DISCIPLINAMENTO DA DRENAGEM PLUVIAL COM O OBJETIVO DE REDUZIR A VELOCIDADE DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL E FAVORECER AS INFILTRAÇÕES. SUGERE-SE AS SEGUINTES MEDIDAS: CURVAS EM NÍVEL, CACIMBAS, CAIXAS RETENTORAS DE SÓLIDOS, ENTRE OUTRAS.
81	IMPLEMENTAR ACEIROS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.
82	IMPLEMENTAR BOAS PRÁTICAS DE MANEJO E BIOSSEGURANÇA DO REBANHO CONFORME ORIENTAÇÃO ADEQUADA, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM VISTAS A EVITAR E CONTROLAR O APARECIMENTO DE VETORES CAPAZES DE TRANSMITIR PATÓGENOS CAUSADORES DE DOENÇAS.
83	IMPLEMENTAR CONFORME ORIENTAÇÃO ADEQUADA, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE MÉTODO DE DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS.
84	IMPLEMENTAR E MANTER, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, MECANISMOS QUE IMPEÇAM A FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS NAS ÁREAS DIRETAMENTE AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO. PRAZO: CONCOMITANTEMENTE COM A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA
85	IMPLEMENTAR O AFUGENTAMENTO, RESGATE E SOLTURA DE FAUNA SILVESTRE CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: DURANTE TODO O PERÍODO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
86	IMPLEMENTAR PLANO DE RESGATE DA FLORA, INCLUINDO BANCO DE SEMENTES. PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
87	INCLUIR ARTRÓPODES SOCIAIS, ESPECIFICAMENTE ABELHAS SILVESTRES NATIVAS SEM FERRÃO, NO PROGRAMA DE RESGATE E SALVAMENTO.
88	INCLUIR NO PROJETO EXECUTIVO, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, SISTEMA DE DISCIPLINAMENTO DA DRENAGEM PLUVIAL COM O OBJETIVO DE REDUZIR A VELOCIDADE DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL E FAVORECER A INFILTRAÇÃO. SUGERE-SE AS SEGUINTES MEDIDAS: CANALETAS DE DRENAGEM, CURVAS EM NÍVEL, BARRAGINHAS OU CACIMBAS, CAIXAS RETENTORAS DE SÓLIDOS ENTRE OUTRAS.
89	INFORMAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE O CONTROLE SOBRE VETORES NÃO SE MOSTRAR EFICIENTE.
90	INFORMAR À SEMAD O INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA INFORMANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE. PRAZO: EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DO INÍCIO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
91	INSTITUIR SERVIDÃO AMBIENTAL SOBRE A ÁREA DESTINADA PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO, NOS TERMOS DOS ARTS. 9º-A, 9º-B, 9º-C DA LEI FEDERAL Nº 6.938/1981.
92	MANTER REMANESCENTES FLORESTAIS EXCEDENTES, ASSIM CONSIDERADOS EM RAZÃO DA OBRIGAÇÃO LEGAL DA MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES E RESERVAS LEGAIS.
93	O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO ATIVIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NA ÁREA A SER CONVERTIDA, DEVERÁ OCORRER POR ETAPAS E EM ÁREAS FRACIONADAS, NÃO ULTRAPASSANDO OS 50 (CINQUENTA) HECTARES POR.
94	ORIENTAR OS FUNCIONÁRIOS DO EMPREENDIMENTO, MESMO QUE TEMPORÁRIOS, SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS. PRAZO: ANTES DO INÍCIO DA ATIVIDADE DE SUPRESSÃO.
95	OS ANIMAIS RESGATADOS EM CONDIÇÕES EVIDENTEMENTE SAUDÁVEIS DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE REINTRODUZIDOS EM LOCAIS QUE DETENHAM CAPACIDADE ECOSSISTÊMICA DE MANUTENÇÃO DA ESPÉCIE.
96	PROMOVER A COMPENSAÇÃO DEVIDO SUPRESSÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS CLASSIFICADAS COMO IMUNES DE CORTE, AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, ENDÊMICAS DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, OU PROTEGIDAS, COM A SEGUINTE ÁREA: 11,4510 HECTARES.
97	PROMOVER O AFUGENTAMENTO DE ANIMAIS DE QUAISQUER TÁXONS POR MEIO DE MÉTODOS SONOROS OU MECÂNICOS RECONHECIDOS.
98	PROMOVER O AFUGENTAMENTO DE FAUNA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: ANTES DO INÍCIO E DURANTE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
99	PROMOVER O CONTROLE DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 9 de 11

100	PROMOVER O TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS ESPÉCIMES CAPTURADOS ATÉ SUA SOLTURA DEFINITIVA, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL IDENTIFICAR ÁREAS DE SOLTURA NAS PROXIMIDADES DA ÁREA A SER SUPRIMIDA.
101	REALIZAR MANUTENÇÃO DOS ACEIROS. PRAZO: UMA VEZ AO ANO OU SEMPRE QUE SE MOSTRAR NECESSÁRIO.
102	RELATÓRIO COMPROVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DOS MECANISMOS QUE IMPEÇAM A FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS NAS ÁREAS DIRETAMENTE AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO. PRAZO: 01 ANO APÓS A CONCLUSÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.
103	RESGATAR OS ANIMAIS QUE PERSISTIREM APÓS O AFUGENTAMENTO, ATÉ A CONCLUSÃO DA PREPARAÇÃO DO TERRENO PARA ATIVIDADE QUE SERÁ INSTALADA.
104	RESGATAR PROPÁGULOS DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS, RARAS, ENDÊMICAS, IMUNES E EPÍFITAS, PROMOVENDO A SUA REINTRODUÇÃO NAS ÁREAS DE RECUPERAÇÃO E NAS ÁREAS REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA DE MESMA FITOFISIONOMIAS. PRAZO: DURANTE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
105	RESTRINGIR A SUPRESSÃO ÀS ÁREAS PREVISTAS E ESTRITAMENTE NECESSÁRIAS, DE FORMA A IMPEDIR O AUMENTO DAS ÁREAS DESMATADAS.
106	VERIFICADO O SURGIMENTO DE VETORES CAPAZES DE TRANSMITIR PATÓGENOS CAUSADORES DE DOENÇAS, COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO ÓRGÃO AMBIENTAL, AOS ÓRGÃOS DE SAÚDE E AOS DE CONTROLE PECUÁRIO.
107	É OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DURANTE A SUA REALIZAÇÃO.

GEOMETRIAS

ACESSO EXTERNO AO EMPREENDIMENTO ATÉ A VIA PRINCIPAL (RODOVIA, ESTRADA VICINAL OU RUA)

ÁREA DO IMÓVEL DESTINADA PARA SERVIDÃO AMBIENTAL PERPÉTUA.

ÁREA REQUERIDA PARA CONVERSÃO - ATIVIDADE: A1.1.2

ÁREA TOTAL DE AGRICULTURA OBJETO DA LICENÇA.

GEOMETRIA DO EMPREENDIMENTO - ATIVIDADE: A1.1.2

LIMITE DO IMÓVEL RURAL IMÓVEL RURAL (GO-5221809-0603.F6FB.3F14.4660.9208.B8EB.DA8D.A81E) - FAZENDA PITA CINZA

PERÍMETRO (LIMITES) DO EMPREENDIMENTO

POLIGONAIS DAS ÁREAS DE AGRICULTURA DE SEQUEIRO.

POLIGONAL DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO IMÓVEL, SE POSSUIR

POLIGONAL DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DO IMÓVEL. -- IMÓVEL RURAL/10 (GO-5221809-0603.F6FB.3F14.4660.9208.B8EB.DA8D.A81E) - FAZENDA PITA CINZA

POLIGONAL DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DO IMÓVEL, SE HOUVER

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL APROVADA NO CAR OU EM PROCESSO ESPECÍFICO (SEI/IPÊ) -- IMÓVEL RURAL/10 (GO-5221809-0603.F6FB.3F14.4660.9208.B8EB.DA8D.A81E) - FAZENDA PITA CINZA

UNIDADES AMOSTRAIS UTILIZADAS PARA O LEVANTAMENTO DE FLORA

Visualize no mapa

Endereço para visualizar: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/geo.mago?ca=9ZUNDRWHNW639EA**

OS PARÂMETROS/DADOS/INFORMAÇÕES ABAIXO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO REQUERENTE, NÃO PASSANDO POR VALIDAÇÃO DA SEMAD.

ATIVIDADE(S) QUE ESTÁ(ÃO) SENDO REGISTRADA(S) POR MEIO DESTA SOLICITAÇÃO/LICENÇA/REGISTRO AMBIENTAL:	AGRICULTURA DE SEQUEIRO e INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA/FLORESTA

ESTA LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 10 de 11

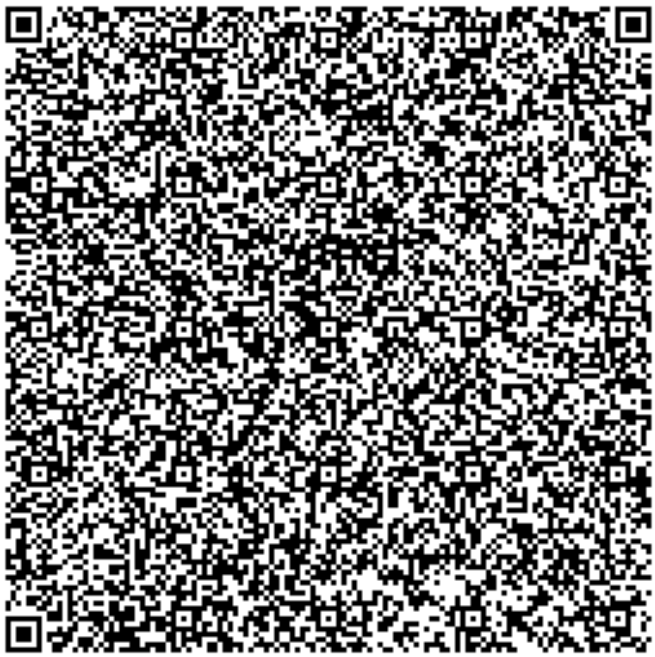
Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **9ZUNDRWHNW639EA**

Documento emitido em: **12 de Dezembro de 2024 às 18:18:32**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=9ZUNDRWHNW639EA&t=LIC**



Documento assinado digitalmente em 13 de Dezembro de 2024 às 09:27,
por Marcelo Bernardi Valerius,
CPF 020.553.441-45,
Superintendente.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 11 de 11